



Sentença

Juízos de Execução de Lisboa – 3.º Juízo – 3.ª Secção

Processo n.º 22529/09.5YYLSB

Data: 07/02/2013

Sumário:

- 1. Falta de Título Executivo e Falta de Personalidade da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas;**
- 2. Constituindo o título Executivo da Executivo um Acórdão condenatório proferido pelo Conselho Disciplinar da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, que aplicou à executada a pena disciplinar de multa constituiu o mesmo, um documento a que é atribuída força executiva por disposição especial da lei;**
- 3. De resta a executada foi efetivamente notificada do mencionado Acórdão, no domicílio que a própria admite ser o seu e consta da procuração junta aos autos;**
- 4. No que concerne à aplicação da pena disciplinar, já após o cancelamento da inscrição da opoente, como TOC na CTOC, nenhuma questão se levanta pois do Estatuto não resulta nenhuma norma que permita concluir que a suspensão ou o cancelamento da inscrição junto da Câmara faz cessar a responsabilidade disciplinar do TOC infrator. Se assim fosse, qualquer sanção aplicada pela entidade com poder disciplinar, estaria votada ao fracasso, pois bastaria ao TOC, após cometer uma qualquer infração, pedir a suspensão ou o cancelamento da inscrição. Tal entendimento não pode, pois, ser perfilhado.**
- 5. Conclui-se assim que o cancelamento da inscrição como TOC não faz cessar a responsabilidade disciplinar do mesmo, quanto às infrações praticadas antes daquela data.**